



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/4/03	
D.O.U. 16/4/03	Seção 1 P. 17
ATO: PM 704	15/4/03
D.O.U. 16/4/03	Seção 1 P. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta do curso de especialização em Direito Processual Penal, modalidade presencial		
RELATOR(A): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.001906/2001-36		
PARECER N.º: CNE/CES 0049/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/02/2003

I – RELATÓRIO

A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - FESMP/RN, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base na Resolução CNE/CES 01/2001, solicita ao Ministério da Educação credenciamento para oferecer curso de especialização, modalidade presencial, em Direito Processual Penal, com 40 vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório MEC/SESu/DEPES/CGAES 68/2002, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada em assembléia geral extraordinária da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de agosto de 1998, instituída por escritura pública lavrada no 2º. Ofício de Notas da Comarca de Natal, em 16/12/1998, com sede à rua Ângelo Varela 1.030 - Bairro Tirol, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e tem por finalidades instituir e ministrar cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização aos membros do Ministério Público, realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão e outras atividades que contribuam para o aprimoramento sócio-cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público.

Segundo o mesmo relatório, a Instituição em pauta mantém curso de preparação à carreira do Ministério Público, em nível de pós-graduação, com curso intensivo de preparação ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público e também colabora com os órgãos da Administração Superior do Ministério Público na área do aprimoramento cultural-profissional dos agentes da Instituição, promovendo ciclos de estudos, seminários e conferências.

Além disso, em 1999, mediante convênio firmado com a Universidade Potiguar, foi instituído, em caráter permanente, programa de estudos de pós-graduação lato sensu - especialização em Processo Penal, e em 2000, curso de Especialização em Interesses Difusos e Coletivos.

O curso em pauta se destina aos profissionais das Ciências Jurídicas e Sociais, notadamente para Promotores do Estado do Rio Grande do Norte e para professores da Fundação. Apresenta grade curricular com carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas de aula e 90 (noventa) horas para a

msf

monografia, sendo integralizáveis em dois semestres, com alternativa de mais um semestre para a apresentação da monografia.

A aprovação em cada disciplina está condicionada à obtenção da média de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, de frequência.

O processo de seleção compõe-se de uma prova escrita de cunho dissertativo (conhecimentos de Direito), uma entrevista e análise de títulos.

O corpo docente do curso de especialização em Direito Processual Penal é formado por 09 (nove) professores, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1. Corpo docente do curso

<i>Titulação</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Percentual</i>
<i>Doutor</i>	<i>03</i>	<i>33%</i>
<i>Mestre</i>	<i>04</i>	<i>44%</i>
<i>Especialista</i>	<i>02</i>	<i>22%</i>
<i>Total</i>	<i>09</i>	<i>100%</i>

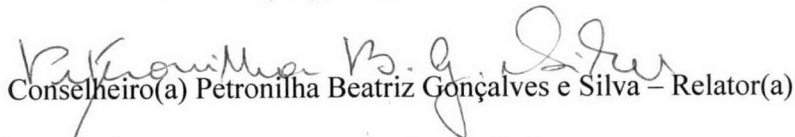
Ainda, segundo o relatório em pauta, com base na Informação SESu/COSUP 565/2002, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte apresentou os documentos exigidos à comprovação da regularidade fiscal e parafiscal, reunindo, portanto, condições para o seu credenciamento.

Para cumprir o disposto na Resolução CNE/CES 01/2001, a SESu/MEC solicitou análise do projeto apresentado pela instituição à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Brasília – UnB que, mediante parecer da Coordenadora da Pós-Graduação em Direito, manifestou-se pela aprovação do projeto.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Face ao exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior o credenciamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta de curso de especialização em Direito Processual Penal, modalidade presencial, com 40(quarenta) vagas totais anuais.

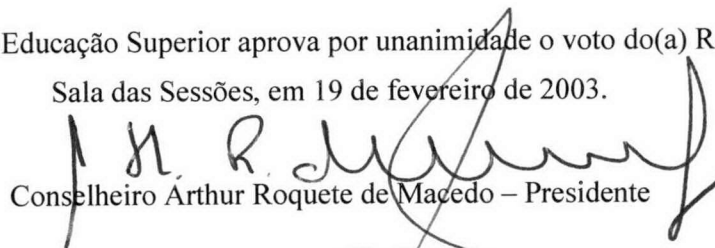
Brasília(DF), 19 de fevereiro de 2003.

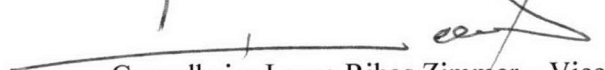

Conselheiro(a) Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2003.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

Comissão
rel. prof. disc.
49/03
19/12/2002
Petronilha

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO – MEC/SESu/DEPES/CGAES N.º 68 /2002

Processo nº : 23000.001906/2001-36

Interessada : FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ : 02.996.739/0001-20

Assunto : Credenciamento da Fundação Escola Superior do Ministério
Público do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade
de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta do curso
de especialização, presencial, em Direito Processual Penal.

I-HISTÓRICO

O Procurador-Geral de Justiça da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - FESMP/RN, solicitou deste Ministério o credenciamento da referida Fundação, com vistas à oferta do curso de especialização, presencial, em Direito Processual Penal, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 01/2001.

A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada em assembléia geral extraordinária da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de agosto de 1998, instituída por escritura pública lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal, em 16/12/1998, com sede à rua Ângelo Varela nº 1.030-Bairro Tirol, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e tem por finalidades instituir e ministrar cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização aos membros do Ministério Público, realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão e outras atividades que contribuam para o aprimoramento sócio-cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que a Fundação Escola Superior do Ministério Público mantém curso de preparação à carreira do Ministério Público, em nível de pós-graduação,

curso intensivo de preparação ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público e também colabora com os órgãos da Administração Superior do Ministério Público na área do aprimoramento cultural-profissional dos agentes da Instituição, promovendo ciclos de estudos, seminários e conferências.

Segundo a Fundação, a partir de 1999, mediante convênio firmado entre a Fundação Escola e a Universidade Potiguar, foi instituído um programa de estudos de pós-graduação em caráter permanente, com especialização em Processo Penal, e em 2000, o curso de especialização em Interesses Difusos e Coletivos.

Conforme a Informação SESu/COSUP Nº 565/2002, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte apresentou os documentos exigidos à comprovação da regularidade fiscal e parafiscal, reunindo, portanto, condições para o seu credenciamento.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º da Resolução CES/CNE nº 01/2001, esta Secretaria, pelo Ofício nº 4.565/01-CGAES/SESu/MEC, solicitou a análise do presente projeto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, tendo a Profª Loussia P. Musse Felix, Coordenadora da Pós-Graduação em Direito manifestado-se pela aprovação do projeto na forma apresentada.

A Diretora da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pelos Ofícios nºs 32/2002-DDIR e 40/2002-DDIR, comunicou, respectivamente, a substituição do prof. José Augusto de Souza Peres pela profª Maria Luciene Wanderley Alves Câmara e do prof. Guaraci da Costa Barbosa pelo prof. Gabriel José Chitto Gauer e, também, esclareceu que o prof. Genival Veloso de França está aposentado como titular do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba.

II-MÉRITO

A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto no art. 6º da Resolução CES/CNE nº 01/2001, e no Parecer CES/CNE nº 908/98, com vistas ao credenciamento da Fundação escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para ministrar curso de especialização em Direito Processual Penal.

Do projeto consta que o referido curso conta com 40 (quarenta) vagas totais anuais destinadas aos profissionais das Ciências Jurídicas e Sociais, notadamente para promotores daquele Estado e professores da Fundação, apresenta grade curricular com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas de aula e 90 (noventa) horas para a monografia, sendo integralizáveis em dois semestres, com alternativa de mais um semestre para a apresentação da monografia.

A aprovação em cada disciplina está condicionada à obtenção da média de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, de frequência.

O processo de seleção compõe-se de uma prova escrita de cunho dissertativo (conhecimentos de Direito), uma entrevista e análise de títulos.

O corpo docente do curso de especialização em Direito Processual Penal é formado por 09 (nove) professores, conforme descrito na tabela 1.

Tabela 1. Corpo docente do curso

Titulação	Quantitativo	Percentual
Doutor	03	33%
Mestre	04	44%
Especialista	02	22%
Total	09	100%

Cabe destacar que o Parecer CNE/CES Nº 1.127/99 indicava que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deveria ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Entretanto, o Parecer CNE/CES Nº 170/2002 explicitou que a *Resolução CNE/CES Nº 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.*

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A-Síntese das informações do processo e da avaliação do professor;

B-Corpo docente;

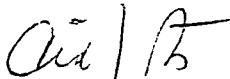
C-Grade curricular.

III-CONCLUSÃO

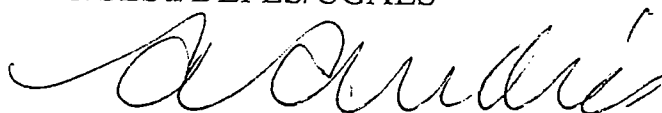
Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta do curso de especialização, presencial, em Direito Processual Penal.

À consideração superior.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.



CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/CGAES



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO AVALIADORA

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.001906/2001-36

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Curso de especialização	Mantenedor	Total de vagas anuais	Carga horária total	Período de realização*
Direito Processual Penal	Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	40 (quarenta)	450h/a	02 (dois) semestres

* Integralização curricular

A2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutor	Direito (2), Administração	03
Mestre	Educação, Filosofia, Direito (2)	04
Especialista	Psiquiatria, Medicina Legal	02
Total		09

A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS
Conforme projeto anexo, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está localizada à rua Ângelo Varela nº 1.030, Bairro Tirol, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conta com 02 (duas) salas de aula, 01 (um) mini-auditório, biblioteca (sem especificação sobre acervo), sala dos professores e cantina.

BIBLIOTECA

Conforme projeto, a Biblioteca Manoel Alves Pessoa Neto representa o gerenciamento de informações bibliográficas ou não, destinadas aos alunos de todos os cursos ministrados pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte e funcionários e membros do Ministério Público. Há política de aquisição de acervo com a finalidade de atender à demanda bibliográfica dos cursos ministrados pela Fundação. Todo acervo encontra-se descrito no software de gerenciamento de acervos, SIABI. A Fundação mantém intercâmbio permanente com várias instituições potiguaras e nacionais. O acervo constitui-se de 992 livros, 05 de referência, 01 monografia, 305 periódicos, 92 fitas de vídeo e 42 CD-Rom.

Processo nº 23000.001906/2001-36

ANEXO B

CORPO DOCENTE

PROFESSOR	TITULAÇÃO
Paulo Lopo Saraiva ✓	Doutorado em Direito
Marcelo Navarro Dantas ✓	Doutorado em Direito
Maria Luciene Wanderley Alves	Doutorado em Administração
Djanira Brasilino de Souza ✓	Mestrado em Educação
Roberto Lima de Souza ✓	Mestrado em Filosofia
Anísio Marinho Neto ✓	Mestrado em Direito
Paulo Roberto de Souza Leão ✓	Mestrado em Direito
Genival Veloso de França ✓	Especialização em Medicina Legal
Gabriel José Chittó Gauer	Especialização em Psiquiatria

Fundação Escola
Superior do Ministério
Público do Estado
do Rio Grande do Norte

PROCESSO Nº 23000.001906/2001-36

ANEXO "C"

Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional
do Ministério Público do Estado
do Rio Grande do Norte

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO	INÍCIO	TÉRMINO	INSTITUIÇÕES
Especialização em Direito Processual Penal	2001	2002	-Ministério Público Estadual através do CEAFF/MPRN -Fundação Escola Superior do Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte(FESMP/RN)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	HORAS/AULA	SEMESTRE
Teoria Geral do Processo Penal	3	45	1º
Epistemologia e Pós-Modernidade	2	30	1º
Teoria do Processo Penal I	3	45	1º
Teoria do Processo Penal II	3	45	2º
Axiologia Jurídica	2	30	1º
Princípios Constitucionais do Processo Penal	3	45	2º
Psicopatologia Aplicada ao Processo Penal e Psiquiatria Forense	2	30	2º
Sexologia Forense	2	30	2º
Métodos e Pesquisa em Ciências Jurídicas e Sociais	2	30	1º
Metodologia do Ensino Superior	2	30	2º
Projeto de Investigação -Monografia	6	90	2º

Total: 30 créditos Total: 450 h/a



Fundação Escola
Superior do Ministério
Público do Estado
do Rio Grande do Norte



Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional
do Ministério Público do Estado
do Rio Grande do Norte

49/2003

CORPO DOCENTE

PROFESSOR	TÍTULOÇÃO	DISCIPLINA	Nº DE CRÉDITOS
PAULO LOPO SARAIVA	Doutor <i>em D</i>	Axiologia Jurídica	2
MARCELO NAVARRO DANTAS	Doutor <i>em D</i>	Teoria Geral do Processo Penal	3
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO <i>Maria Luciene Wanderley Alves</i>	Doutor <i>em ADM</i>	Métodos e Pesquisa em Ciências Jurídicas e Sociais	2 <i>na</i>
DJANIRA BRASILINO DE SOUZA	Doutora <i>Mestre em Ed.</i>	Metodologia do Ensino Superior	2
ROBERTO LIMA DE SOUZA	Mestre <i>Edos</i>	Epistemologia e Pós-Modernidade	2
ANÍSIO MARINHO NETO	Mestre <i>em D</i>	Princípios Constitucionais do Processo Penal	3
PAULO ROBERTO DE SOUZA DANTAS LEÃO	Mestre <i>D</i>	Teoria do Processo Penal I e II	6
GENIVAL VELOSO DE FRANÇA	Especialista	Sexologia Forense	2
<i>Gabriel José Chitão Gauer</i> GUARACI DA COSTA BARBOSA	Especialista <i>Psiquiatria</i>	Psicopatologia aplicada ao Processo Penal e Psiquiatria Forense	2

CASOS OMISSOS

Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Coordenador Pedagógico e pelo Coordenador Executivo.

La